



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 595/2004

"Aprova o Orçamento Plurianual de investimentos para o período de 2005/2007".

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Conceição de Ipanema, relativo às despesas de capital e aquelas de duração continuada, programada para os exercícios financeiros de 2005 a 2007.

Art. 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o período estima as Despesas de Capital em R\$ 2.424.906,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, e novecentos e seis reais).

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual para o triênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	2005	2006	2007	TOTAL
Superavit Orçamento Corrente	171.600,00	188.760,00	207.636,00	567.996,00
Operações de Crédito	300.000,00	330.000,00	363.000,00	993.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00
Transferências de Capital	250.000,00	275.000,00	302.500,00	827.500,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.100,00	1.210,00	3.310,00
TOTAL	732.600,00	805.860,00	886.446,00	2.424.906,00

Art. 4º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	2005	2006	2007	TOTAL
---------------------	------	------	------	-------

Investimentos	632.100,00	695.310,00	764.841,00	2.092.251,00
Inversões Financeiras	500,00	550,00	605,00	1.655,00
Amortização da Dívida	100.000,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
TOTAL	732.600,00	805.860,00	886.446,00	2.424.906,00

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 30 de setembro de 2004.

ALTIVO SALDANHA MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL